

ATO CONVOCATÓRIO AGEVAP N.º 03/2023

COMUNICADO

Assunto: Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados referente ao Ato Convocatório AGEVAP nº 03/2023.

Referência: Contratação de instituição especializada na prestação dos serviços de preparação e execução de cursos de capacitação que contemplam teoria e prática com temática pré-definida tendo como público-alvo proprietários/posseiros, agricultores, moradores, veranistas e operadores de máquinas residentes nas microbacias de Barracão dos Mendes (Nova Friburgo/RJ), Rio Vermelho (Areias/SP), Rio das Flores (Barra do Pirai/RJ), Rio Vieira (Teresópolis/RJ) e Baixo Rio Preto (Campos dos Goytacazes/RJ), contempladas nos PRISMAs do Programa Mananciais do CEIVAP.

Questionamento 1

Subitens 5.8.3 e 5.8.4 do Ato Convocatório, transcritos a seguir:

5.8.3. Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado devidamente autenticado, emitido por empresa ou órgão da administração pública comprovando atuação da licitante em atividades relacionadas à execução de cursos de capacitação em temas relacionados às áreas temáticas do Termo de Referência.

5.8.4. Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado devidamente autenticado, emitido por empresa ou órgão da administração pública comprovando atuação da licitante em atividades técnicas relacionadas à serviços de infraestrutura verde.

1) Caso a Empresa licitante possua 01 (um) atestado cujo conteúdo abranja o solicitado nos subitens 5.8.3 e 5.8.4 a mesma poderá apresentar um único atestado para atender as exigências dos dois subitens? Em caso positivo, há a necessidade de incluir no envelope de habilitação duas cópias deste referido atestado, com destaques individuais (grifados) as atividades que atendem às exigências de cada subitem?

2) Os subitens citados exigem a comprovação de atuação da licitante em atividades relacionadas à execução de cursos de capacitação e em atividades técnicas relacionadas à serviços de infraestrutura verde. Entende-se que o termo empregado abre a possibilidade das licitantes se habilitarem de forma mais abrangente, ou seja pela comprovação de atuação em atividades que vão além da execução propriamente dita. Seriam atividades, por exemplo, de: planejamento, apoio, elaboração de programas, projetos, coordenação, acompanhamento, fiscalização, avaliação, entre outros. O entendimento apresentado está correto?

Resposta 1

Sim, caso a empresa licitante possua 01 (um) atestado cujo conteúdo abranja o solicitado nos subitens 5.8.3 e 5.8.4 a mesma poderá apresentar um único atestado para atender as exigências dos dois subitens.

Neste caso a empresa poderá incluir no envelope de habilitação duas cópias do referido atestado, destacando em cada um deles as atividades que atendem às exigências de cada subitem.

As atividades técnicas relacionadas à Serviço de Infraestrutura Verde não se restringem apenas à execução dos serviços, abrangem também atividades como

planejamento, elaboração de programas, projetos, coordenação, fiscalização e avaliação.

Questionamento 2

Quanto a previsão de coffee-break completo para os participantes:

3) O Orçamento Geral apresentado no anexo II do Termo de Referência apresenta a cotação unitária de coffee-break (R\$ 20,14) para um total de 1320 unidades. Contudo, o subitem 7 do termo de referência aponta que a meta é capacitar 660 pessoas dentre o público-alvo e o subitem 5 do mesmo aponta que cada curso de capacitação deverá ser realizado em pelo menos quatro dias diferentes. Nesse sentido, caso fosse disponibilizado coffee-break para todos os participantes ao longo de todos os dias de curso seriam necessárias 2640 unidades, o dobro do apresentado no Orçamento Geral. Sendo assim, questiona-se:

3.1) O número apresentado no Orçamento está correto?

3.2) Em caso positivo, como fica a previsão de disponibilização de coffee-break aos participantes? Só seriam disponibilizados coffee-break em 2 dos 4 dias de cada curso?

Resposta 2

O coffee-break será oferecido apenas nas ocasiões das aulas teóricas, ou seja, em apenas dois dias de cada curso. Portanto o valor previsto no orçamento está correto.

Questionamento 3

Quanto a orçamentação para diárias de campo:

4) O subitem 5 do Termo de Referência aponta a realização de 32 cursos de capacitação, cada um sendo realizado em pelo menos 4 dias diferentes. Sendo assim seriam realizados 128 dias de aulas teóricas e práticas. Em cada dia de curso pelo menos um profissional estaria realizando atividades, o palestrante ou o instrutor. Apesar disso a Orçamento Geral inclui apenas 64 diárias de campo. Esse montante não condiz com o total de dias de aulas previstas no Termo de referência. Cabe destacar também que considerando as atividades, metodologias e produtos descritos no TR mostra-se necessário em alguns dias de curso a disponibilização de mais de um profissional, seja ele o responsável técnico, seja um profissional de apoio para a produção da gravação em áudio e vídeo prevista para os cursos. Sendo assim questiona-se:

4.1) o dimensionamento de diárias de campo está correto?

4.2) Em caso positivo, como a contratante dimensionou o uso das diárias de campo?

4.3) Teriam os cursos sido previstos para serem executados em 2 dias (cada um com carga horária de 8 h) ao invés de 4 dias?

4.4) Estando correto a execução dos cursos em 4 ou mais dias, ficaria a cargo da empresa contratada arcar com os custos de diárias complementares as 64 previstas no Orçamento Geral para os profissionais executores dos cursos e eventualmente para profissionais de apoio para a gravação e para o acompanhamento pelo responsável técnico?

Resposta 3

Na planilha de orçamento foi considerada diárias para os palestrantes, que por sua vez irão atuar nos dois dias de aulas teóricas. Pois entende-se que o instrutor será um profissional local, não sendo necessário diárias.

Questionamento 4

Quanto as metas estabelecidas no subitem 7 do TR:

5) São apresentados quatro tipos de metas para os cursos de capacitação nas microbacias, sendo eles: Participações nos cursos; Novas adesões de voluntariados; Novas adesões em intervenções; e Novos parceiros para o Programa Mananciais. Contudo o TR não traz diretrizes, aspectos metodológicos, descrição de atividades ou descrição de como alcançar o cumprimento das metas de novas adesões de voluntariados, novas adesões em intervenções e novos parceiros para o Programa Mananciais. Destaca-se que a meta de participações nos cursos de capacitação apresenta relação direta com o objeto da contratação, enquanto que as demais metas não apresentam relação direta e clara. A ausência de aprofundamento quanto a essas 3 metas no âmbito do TR gera dúvidas/incertezas e risco as empresas interessadas na concorrência, uma vez que: o cumprimento dessas metas depende de fatores externos as atividades a serem executadas, como o interesse em participação; o não cumprimento de metas é passível de glosa no pagamento; o TR não descreve se essas metas são obrigatórias ou facultativas; e o TR não apresenta dimensionamento de horas nem de atividades específicas voltadas ao cumprimento dessas 3 metas. Em sendo assim questiona-se:

5.1) As três metas citadas são obrigatórias ou facultativas?

5.2) Essas metas devem ser alcançadas apenas pela manifestação de vontade dos participantes durante e/ou ao final dos cursos de capacitação ou a contratante

espera que a contratada realize atividades complementares de mobilização, comunicação e divulgação, não previstas no TR, a fim de alcançar tais metas?

5.3) O não alcance dessas metas poderá gerar glosa no pagamento dos produtos?

Resposta 4

O subitem 7 menciona metas que o Programa Mananciais deseja alcançar, resultantes da execução dos cursos de capacitação. A meta de participação nos cursos tem relação direta com o objeto da contratação e o esforço empenhado pela contratada para alcançá-la, dentro das ações previstas no Termo de Referência, serão avaliados pela contratante. No entanto, em relação às demais metas não será responsabilidade da executora dos cursos realizar atividades complementares não previstas no Termo de Referência para alcançá-las. Portanto o não alcance destas metas não é passível de glosa.

Questionamento 5

Quanto a elaboração e produção de material didático, mobilização social e material de divulgação:

6) O subitem 6 do Termo de Referência apresenta as especificações técnicas e diretrizes para os serviços de consultoria, dentre as quais aborda a elaboração e confecção de material didático os quais serão utilizados nos trabalhos de mobilização, participação e comunicação social tendo por finalidade sensibilizar, mobilizar e instrumentalizar tecnicamente os cursistas, conforme descrito no subitem 6.3. Adicionalmente o subitem 6 trata de atividades de comunicação e divulgação por rádio, redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas, além de forma, estrutura, linguagem e design dos materiais didáticos/divulgação. Ressalta-se, porém, que apesar desses pontos serem abordados no subitem 6, não

está claro no TR que a contratada deverá realizar atividades de mobilização e divulgação, principalmente voltadas a promover a inscrição de cursistas, uma vez que: não há menção de aspectos metodológicos para o procedimento de inscrição dos cursistas; não há no cronograma a indicação de tais atividades, nem de prazo para tal; não há no Orçamento Geral a indicação de profissional(is) voltado(os) a execução dessas atividades, nem de horas em específico para a execução dessas atividades por parte de outros profissionais descritos. Outro ponto importante a destacar é que não há prazo previsto no cronograma, nem recursos dimensionados no Orçamento Geral para o trabalho de elaboração de identidade visual, formatação, diagramação e ajuste de linguagem para os materiais didáticos, executado por um profissional da comunicação/designer ou área afim. Entende-se que o conteúdo técnico será elaborado pelos conteudistas, mas que os materiais didáticos (e/ou de divulgação) deveriam ser finalizados por um profissional do campo da comunicação/ designer que trabalharia o formato, estrutura, linguagem e design. Tais atividades demandariam um prazo maior do que o previsto entre o plano de trabalho e o início do primeiro curso, uma vez que devem considerar o tempo de elaboração do conteúdo técnico, da identidade visual, da formatação e diagramação dos materiais, da validação e aprovação pelo contratante, do tempo de confecção e do tempo de distribuição previa ao início do primeiro curso. De modo equivalente entende-se que o processo de mobilização social e de divulgação deveria ser realizado por um profissional técnico mobilizador social e que tal processo deveria ser realizado com tempo de antecedência do início do primeiro curso de modo que seja possível divulgar as informações sobre os cursos e dar tempo para que os interessados façam suas inscrições. Considerando os apontamentos acima questiona-se:

6.1) O processo de divulgação e mobilização social voltada a efetivação das inscrições dos cursistas ficará a cargo de quem? Da Contratante, da futura empresa contratada ou de uma outra instituição atuante no Programa Mananciais do CEIVAP?

6.2) Em sendo responsabilidade da futura contratada, as horas técnicas para a realização das atividades de mobilização, divulgação e processamento de inscrições seriam às custas da contratada? (Considerando que o Orçamento Geral não dimensiona horas e recursos para a execução dessas atividades)

6.3) Os materiais didáticos citados no subitem 6.3 dizem respeito a materiais voltados a utilização durante a execução do curso apenas ou dizem respeito também a materiais de divulgação, comunicação e mobilização social?

6.4) Uma vez que o TR não prevê em seu cronograma e nem no Orçamento Geral recursos e tempo para a execução de trabalho técnico de profissional da comunicação/designer voltado a elaboração de identidade visual, formatação, diagramação, ajuste de linguagem e estruturação dos materiais didáticos/divulgação/comunicação será de responsabilidade da contratada arcar com esses custos a partir de recursos próprios?

Resposta 5

O processo de divulgação e mobilização social contará com a participação da contratada para realização dos cursos, dentro do cronograma que ficar definido em seu Plano de Trabalho. Além disso, o Programa Mananciais também contará com a ação de demais parceiros.

Os materiais citados no item 6.3 se referem a materiais de apoio para os trabalhos de mobilização e divulgação.

O material a ser elaborado deverá conter informações específicas dos cursos, nas quais é imprescindível a contribuição da executora dos cursos. Para tanto a contratada deverá considerar em seu cronograma, a ser definido no Plano de Trabalho, a elaboração específica do que lhe couber. Não será de sua

responsabilidade atividades que porventura sejam de competência de um profissional da área de comunicação/designer.

Questionamento 6

Quanto a composição de preços unitários referente aos profissionais da equipe:

O subitem do Termo de Referência aponta que “Os custos unitários com a equipe (permanente e temporária) deverá, obrigatoriamente, respeitar o piso salarial da carreira do respectivo profissional”. Considerando isso questiona-se:

7.1) A apresentação de proposta financeira que considere valores de hora técnica profissional abaixo do piso salarial acarretará na desclassificação ou inabilitação da licitante?

7.2) Tal condição vale apenas para as profissões com peso salarial legalmente regulamentados?

7.3) É necessário incluir memorial de cálculo para o valor unitário da hora técnica referente ao piso salarial dos profissionais junto a proposta financeira caso o valor adotado pela licitante para um dado profissional seja o correspondente ao piso salarial?

7.4) Caso a licitante opte por incluir um profissional com formação diferente das apontadas na planilha orçamentária, mas que estejam dentro das áreas de atuação afins conforme estabelecido no TR, deve-se substituir a formação no campo de descrição da planilha orçamentária ? Ex: Substituição de Eng. Agrônomo por um Agrônomo ou Geólogo por um Geógrafo.

Resposta 6:

A contratada deverá obrigatoriamente considerar o piso salarial da carreira do profissional. Tal condição é válida para as profissões com piso salarial legalmente definidos. É desejável que a licitante inclua memorial de cálculo referente ao piso salarial dos profissionais junto à proposta financeira. Caso a licitante opte por incluir um profissional diferente das apontadas na planilha orçamentária, deve-se substituir a formação no campo de descrição.